



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5392 DE 23 DE setembro DE 1992

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALA  
GOAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas passam a ser os constantes da tabela de que trata o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - A remuneração atribuída aos funcionários do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas classificados nos Símbolos TETC é constituída de vencimento-base e gratificação de representação.

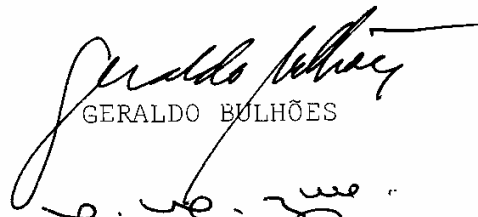
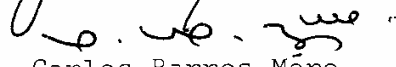
Art. 3º - O valor da Gratificação de representação dos servidores classificados no Símbolo TETC e detentores de título de curso superior devidamente comprovado será obtido pela aplicação do multiplicador 2,0 sobre a expressão de vencimento-base da categoria a que pertença.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei serão extensivos ao pessoal inativo do Tribunal de Contas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada ao orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de setembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceiô, 23 de  
Setembro de 1992, 1049 da República.

  
GERALDO BULHÕES  
  
Carlos Barros Mero

/ipr.

ANEXO ÚNICO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1.....	585.695,00
2.....	626.439,00
3.....	662.090,00
4.....	701.306,10
5.....	737.975,70
6.....	774.136,00
7.....	809.787,00
8.....	885.163,40
9.....	959.521,20
10.....	1.032.860,40
11.....	1.105.181,00
12.....	1.176.483,00
13.....	1.244.219,90
14.....	1.298.715,00
15.....	1.365.942,60
16.....	1.432.151,60
17.....	1.497.342,00
18.....	1.561.513,80
19.....	1.624.667,00
20.....	1.686.801,60
21.....	1.686.801,60
22.....	1.686.801,60
TTTC .....	1.686.801,60
TTTC-A.....	1.686.801,60
TETC-A .....	2.108.502,00
TETC-B .....	2.232.771,20
TETC-C .....	2.355.003,20
TETC-D .....	2.475.198,00

